



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1199

DECISÃO Nº 180/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23256177/2017 (PROT. PRINCIPAL Nº 320309/2017)

INTERESSADO: **HIDROZON COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME**

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$2.154,60, APLICADA A EMPRESA **HIDROZON COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1199, de 13/10/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23256177/2017 (PROT. PRINCIPAL Nº 320309/2017; PROT. Nº 474966/2022 - RECURSO PLENÁRIO) - **HIDROZON COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME**. Assunto: “*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 2095/2021-CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.154,60, APLICADA A EMPRESA REQUERENTE - Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66)*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil ANTONIO ROSA MOITA, nos seguintes termos: “*Considerando o Auto de infração nº 23256177/2017; Considerando o que dispõe o artigo 3º, do Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942. "Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece"; Considerando que a assessoria técnica em parecer sugeriu o arquivamento, devido a fragilidade das provas, entretanto, com o fato novo do recurso, verificou-se que a empresa já estava em atividade, fazendo com que a autuação passe a ter fundamentação fática; Considerando os fatos acima expostos, visto que a empresa à época atuava no ramo da Engenharia sem contudo estar com registro na entidade profissional. Voto pela manutenção do Auto, com multa no valor de R\$ 2.154,60 (Dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)*”. Presidiu a reunião o senhor **Jomar Sousa Ferreira Lima**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmario Da Silva Drago, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Mario Couto Soares, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Ronald Kelley Da Silva (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de outubro de 2022

Jomar Sousa Ferreira Lima
2º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jomar Sousa Ferreira Lima na data e hora: 14/11/2022 08:09:18, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.